



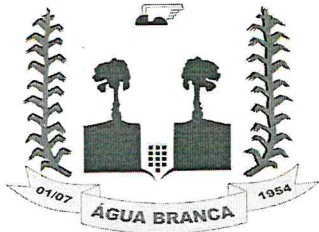
123
A

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação encarregada do recebimento, abertura e julgamento das propostas objeto da Convite nº 005/2020

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 09h00min, reuniu-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Água Branca - PI, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura, nos termos do art. 9º, da Portaria nº 002/2020, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº encarregado do recebimento, abertura e julgamento das propostas objeto do Convite Nº 005/2020, que determina a licitação para Pavimentação de vias urbanas do município de Água Branca/PI. O presidente da CPL abriu a sessão publica tendo comparecido as empresas: **A COSTA DE SOUSA EIRELI**, CNPJ: 22.168.030/0001-44, por sua procuradora a Sra. Raissa Bezerra Assunção, CPF: 049.676.733-09; **R. MELO CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 01.857.346/0001-73, por sua procuradora a Sra. Gabriela Santos, CPF: 051.667.093-06, **GIANNINI & ALBURQUERQUE LTDA**, CNPJ: 34.318.351/0001-67, por seu representante legal o Sr. Arthur Giannini Mendes Silva, CPF: 043.387.083-44 e **URBANA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 21.316.735/0001-07, Sr. Wesley Moreira dos Santos, RG: 2158271 SSP PI, CPF: 001.923.133-47. Inicialmente, esclareceu-se, em relação à NOTA TÉCNICA DO TCE-PI, publicada em 22 de abril de 2020, no DOE-TCE-PI a ressalva do item 8, segundo a qual, *“Em relação à realização de outros procedimentos licitatórios, que não estejam relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, reitera-se a recomendação da preferência de realização de pregão eletrônico, conforme proposta de recomendação realizada pelo D. Ministério Público de Contas, aprovada pelo Plenário do E. Tribunal de Contas do Estado do Piauí nos autos do Doc. Protoc. n.º 017818/2019, a fim de, agora também, evitar a disseminação da Covid-19 por meio da aglomeração de pessoas. Caso não seja viável a realização de pregão eletrônico para a contratação pretendida, nem a licitação possa ser adiada sem prejuízo para a administração, enquanto durar a situação emergencial enfrentada, recomenda-se que os responsáveis pelos procedimentos realizados adotem medidas com vistas a mitigar os riscos de contaminação, tanto pelo maior espaçamento entre as sessões presenciais quanto pela realização dessas em locais mais abertos e ventilados, como forma de evitar a aglomeração de pessoas”*. A CPL disponibilizou, no ato da abertura da sessão, máscaras descartáveis e álcool em gel, para uso dos licitantes, além de ter determinado o distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa. Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação recebeu os documentos de credenciamento e envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços das licitantes, submetendo à rubrica dos presentes e, ato contínuo, abriu oportunidade para questionamentos e/ou objeções das licitantes, tendo anotado as seguintes observações:

20

Empresas	Observações	Resultado
----------	-------------	-----------



124
JH

A COSTA DE SOUSA EIRELI	Sem observações	Credenciada
R. MELO CONSTRUTORA LTDA	Sem observações	Credenciada
GIANNINI & ALBURQUERQUE LTDA	Não apresentou os termos de consulta LISTA DOS IMPEDIDOS DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI)	Não Credenciada
URBANA CONSTRUÇÕES LTDA	Não apresentou nenhum termo de consulta	Não Credenciada

Em seguida, o Presidente passou para a abertura dos envelopes de habilitação das empresas, submetendo a documentação à rubrica de todos os presentes, em seguida, abriu oportunidade para questionamentos e/ou objeções das licitantes, sobre a documentação de habilitação, tendo anotado as seguintes observações:

Empresas	Observações
A COSTA DE SOUSA EIRELI	Observou que GIANNINI & ALBURQUERQUE apresentou CAT sem especificação de pavimentação asfáltica bem como não apresentou declarações exigidas no edital.
R. MELO CONSTRUTORA LTDA	Sem observação
GIANNINI & ALBURQUERQUE LTDA	Sem observação
URBANA CONSTRUÇÕES LTDA	Sem observação

Ato contínuo, o Presidente, após analisar a documentação de habilitação, proferiu o seguinte resultado: as empresas **A COSTA DE SOUSA EIRELI**, **R. MELO CONSTRUTORA LTDA** e **URBANA CONSTRUÇÕES LTDA** foram declaradas habilitadas e a empresa **GIANNINI & ALBURQUERQUE LTDA** foi declarada



125
A

inabilitada, por descumprimento do item 4.2.3.2 do Edital. As licitantes renunciaram expressamente à interposição de qualquer recurso ou impugnação quanto à fase de habilitação. Em seguida, o Presidente passou para a abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas, tendo chegado ao seguinte resultado: **A COSTA DE SOUSA EIRELI - R\$ 237.919,45 (duzentos e trinta e sete mil novecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos); R. MELO CONSTRUTORA LTDA - R\$ 236.229,67 (duzentos e trinta e seis mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos); URBANA CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 238.373,44 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).** Foi declarada vencedora do certame a empresa **R. MELO CONSTRUTORA LTDA, com o valor final de R\$ 236.229,67 (duzentos e trinta e seis mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos).** Nada mais havendo a tratar, a Comissão Permanente de Licitações deu por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada Presidente da CPL e os licitantes presentes. Licitação encerrada às 12h11min////////////////////

Aislan Alves Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

LICITANTES:

Raissa Bezerra Almeida
A COSTA DE SOUSA EIRELI

Gabriel Santos
R. MELO CONSTRUTORA LTDA

Alvan Giannini Mendes Silva
GIANNINI & ALBURQUERQUE LTDA

[Signature]
URBANA CONSTRUÇÕES LTDA